



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3321-2001 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@netfor.com.br

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 012/2007.

Dá nova redação aos arts. 11,13,15,17,19,26,28,33 e 42; revoga o § 5º do art. 17 e incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 29 e acrescenta ao inciso XX do art. 29 as alíneas a, b, c, d,e.

**Art. 1º** Os art. 11, 13, 15, 17, 19, 26, 28, 29, 33 e 42 da Lei Orgânica do Município de Formiga/MG passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, nos termos que dispuser o Regimento Interno. (NR)

“ [...]

“§2º As reuniões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, conforme dispuser o Regimento Interno.

“Art.13 A sessão legislativa ordinária não será interrompida, nem encerrada, sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento e do PPA. (NR)

“Art.15 As reuniões da Câmara serão públicas.(NR)

“Art.17 [...] (NR)

“ [...]

“§3º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, será composta por chapa completa, ou não, e deverá ser inscrita por qualquer vereador diplomado, devendo apresentar requerimento à mesa diretora até 10(dez) dias antes do dia da posse em primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura. O ato de posse da Mesa Diretora será contínuo e ocorrerá em uma única reunião.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3321-2001 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@netfor.com.br

---

“§4º Para os anos subseqüentes ao primeiro ano da legislatura, a eleição da Mesa diretora acontecerá na penúltima reunião ordinária do mês de dezembro, devendo os requerimentos serem apresentados até o último dia útil da semana anterior à eleição.

“[...]

“§6º Não será permitida a recondução de Vereador para cargo da Mesa, na eleição subseqüente.

“[...]

“§8º No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, na forma da lei e conforme dispuser o Regimento Interno.

“Art. 19 A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.(NR)

“§ 1º Às comissões permanentes, além do que dispuser o Regimento Interno, em razão de sua competência, cabe:

“§2º As comissões temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos e conforme dispuser o Regimento Interno.

“Art.26 À Mesa, dentre outras atribuições, conforme dispuser o Regimento Interno, compete: (NR)

“[...]

“II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

“Art. 28[...] (NR)

“[...]

“XI - criar, transformar e extinguir, através de lei, cargos, empregos e funções públicas, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

[...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3321-2001 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@netfor.com.br

---

XIII – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e qualquer modificação futura no mesmo.”

“Art. 29 [...] (NR)

“[...]

“IV – propor através de lei a criação, a transformação, a extinção e a fixação da remuneração e dos vencimentos dos cargos dos serviços públicos administrativos internos;

“[...]

XX – fixar, através de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, o subsídio dos agentes políticos do Município, no segundo semestre do último ano da legislatura, até 30(trinta) dias do pleito eleitoral municipal, para vigorar na subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e, ainda:

“[...]

XXVII – o subsídio do Vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e às extraordinárias regularmente realizadas, nos termos que dispuser o Regimento Interno.

Art. 33 [...] (NR)

“[...]

“II – cujo procedimento for declarado, por maioria dos membros da Câmara, incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes e conforme dispuser o Regimento Interno.

“[...]

“§ 2º A perda do mandato será declarada pela Câmara, conforme dispuser o Regimento Interno, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3321-2001 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@netfor.com.br

“Art. 42 [...] (NR)

“Parágrafo único – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.”

**Art. 2º** Fica revogado o §5º do art. 17 e os incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 29 da Lei Orgânica.

**Art. 3º** Ficam acrescentadas ao inciso XX do art. 29º da Lei Orgânica as alíneas a, b, c, d,e:

“a) quanto aos Vereadores, o disposto no art. 29, incisos VI e VII da Constituição Federal;

“b) quanto ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Secretários Municipais, o disposto nos arts. 29, inciso V; 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153 § 2º, I, todos da Constituição Federal;

“c) subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício do cargo ou função de que o agente político do Município seja titular;

“d) o Vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Câmara Municipal receberá, exclusivamente, o subsídio relativo ao cargo de Vereador.

“e) é vedado incluir, no subsídio de qualquer agente político, qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive, gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

**Art. 4º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 09 de outubro de 2007.

  
Evandro Donizeth da Cunha  
Presidente

  
Maurício Ribeiro Silva  
Primeiro Secretário